

COMO REGULARIZAR UM ESTÁGIO

A instituição, entidade ou empresa interessada em conceder estágio deve formalizar seu interesse junto à instituição de ensino, descrevendo as atividades que terá o estagiário e os horários, encaminhando também o Curriculum Vitae do psicólogo responsável.

A instituição de ensino, com base nas informações e julgando pertinente para a formação dos alunos, providenciará a formalização de um Convênio, ou instrumento similar, e informará quais os alunos que dispõem de condições, em função das disciplinas cursadas.

A instituição concedente poderá então proceder inscrição e realizar processo seletivo com os inscritos, formalizando Termo de Compromisso com os selecionados, com a interveniência da instituição de ensino.

Em períodos regulares, o estagiário e o psicólogo da instituição concedente encaminharão relatórios à instituição de ensino sobre as atividades desenvolvidas, para acompanhamento e avaliação.

Estágios realizados em locais onde não há psicólogo contratado será possível, desde que um psicólogo/professor do curso se disponha a supervisionar as atividades, assumindo a responsabilidade pelo mesmo.

Os Conselhos de Psicologia em parceria com a ABEP e as Instituições de Ensino estão empenhados na busca contínua da regularização e qualificação dos estágios de Psicologia.

Informe-se junto ao CRP de sua região.



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
SRTVN QD 702 Ed. Brasília Rádio Center Sala 4024 A
Plano Piloto Brasília/DF CEP 70719-900
Tel: (061) 429-0100 Fax: (061) 328-1728
e-mail: federal@pol.org.br



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO DE
PSICOLOGIA
SRTVN QD 702 Ed. Brasília Rádio Center Sala 4043 A
Brasília/DF
Tel: (061) 328-3624
e-mail: abep@pol.org.br

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

CONSELHOS REGIONAIS DE
PSICOLOGIA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO
DE PSICOLOGIA

ESTÁGIOS DE PSICOLOGIA

INFORMAÇÕES BÁSICAS

FINALIDADE DO ESTÁGIO

Estágio é um conjunto de atividades executadas por um estudante, em situações reais de vida e de trabalho, junto a pessoas jurídicas ou à comunidade em geral, com o objetivo de aprendizagem profissional e sócio-cultural, sob responsabilidade e coordenação da instituição onde o mesmo estuda.

Por ser interface entre atividade acadêmica e profissional, o estágio tem funcionado como problematizador da realidade, sendo espaço privilegiado, tanto para aprendizagem do exercício profissional quanto para levantamento de questões importantes para a pesquisa.

Diante da inserção cada vez maior do psicólogo nas atividades sociais, os estágios de psicologia têm acompanhado e colaborado com esse desenvolvimento, sendo realizados nos mais diversos contextos, desde os tradicionais como empresas, escolas e clínicas, até os de inserção mais recente como junto a creches, associações de bairro, populações marginalizadas, movimentos sociais, grupos esportivos, dentre outros.

ESTÁGIO E LEGISLAÇÃO

No Brasil, os estágios de qualquer natureza, obrigatórios ou não e em qualquer área profissional, estão regulamentados pela Lei Nº 6.494/77, pelo Decreto Nº 87.497/82, ambos alterados pela Lei Nº 8.859/94.

Segundo esses documentos, os estágios devem proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com

os currículos, programas e calendários escolares, **devendo o aluno estar em condições de realizar as tarefas planejadas** (Art. 1º §§ 2º e 3º).

Para garantia dessa finalidade, de aprendizagem profissional e sócio-cultural, todo estagiário deve, comprovadamente, estar matriculado e frequentando um curso profissionalizante e a realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, **com interveniência obrigatória da instituição de ensino** (Art. 3º).

Por se constituir como um serviço profissional e considerando que o estudante ainda não possui habilitação legal nem técnica para prestar esse serviço, todo estágio pressupõe um profissional **supervisor**, que será o **responsável legal, técnico e ético** pelo serviço.

Todas as condições acima descritas, inclusive a interveniência da instituição de ensino, valem para qualquer estágio, seja ele obrigatório, previsto no curso, ou não obrigatório, realizado por opção ou iniciativa do aluno.

OS ESTÁGIOS E OS CONSELHOS DE PSICOLOGIA

Considerando que os Conselhos têm responsabilidade pela qualidade e tipo de serviço prestado pelo profissional junto à população e considerando o que representam os estágios para a formação dos futuros psicólogos e para a imagem da profissão junto às comunidades assistidas pelos seus serviços, os Conselhos de Psicologia também dispõem de normas sobre estágio.

A Resolução CFP Nº 18/00 (Art. 50) estabelece que o psicólogo supervisor de estágio deve estar inscrito no Conselho Regional da jurisdição onde exerce sua atividade; será responsável direto pela aplicação adequada dos métodos e técnicas psicológicas e pelo respeito à ética profissional e deverá respeitar a legislação federal específica sobre estágio.

Segundo ainda a Resolução, só pode ser estagiário de psicologia, **estudante do ciclo profissional de curso de graduação de psicólogo**, regularmente matriculado, **cursando disciplina profissionalizante**, devendo o curso estar com situação regular junto ao MEC.

ESTÁGIOS IRREGULARES

Estágios irregulares são aqueles realizados sem uma das condições básicas, ou seja, **sem o** profissional supervisor, **sem a** interveniência e orientação da instituição de ensino, **sem a** formalização adequada ou ainda quando supervisor e aluno não possuem a habilitação adequada para os serviços propostos.

Estágios realizados de forma irregular proporcionam riscos para todos os envolvidos, principalmente para a população assistida e para a imagem da psicologia e da profissão de psicólogo.

Dependendo do caso, podem ainda configurar **falta disciplinar**, caracterizar **exercício ilegal da profissão**, ou potencializar **demanda trabalhista**, além de demandas relativas ao direito do cidadão/consumidor.